

**PROJETO DE LEI Nº _____33____/2011.**

AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER, EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à empresa **ADELÍCIO RICARDO RAMOS TRANSPORTES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.487.929/0001-85, estabelecida nesta cidade de Porecatu - PR., em concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com os ônus da Lei Municipal nº 704, de 5 de julho de 1989, o lote terras nº 100 (cem) da Quadra 1 (um), cujas medidas, áreas e confrontações são as seguintes.

LOTE Nº 100 (CEM)

Pela frente, medindo 40,00 metros, confronta-se com a Rua Iguaçu; pelo lado direito, medindo 50,29 metros, com a Avenida 01; pelo fundo, medido 35,00 metros, com o Lote nº 100-B e pelo lado esquerdo, medindo 30,00 metros, com o lote nº 100-C, totalizando 1.511,27m² (um mil, quinhentos e onze e vinte e sete metros quadrados).

§ Único – Decorrido o prazo, a concessão de direito real de uso poderá ser outorgada por igual prazo ou período inferior.

Artigo 2º - A concessionária não poderá ceder suas instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de concessão de que trata esta lei, a concessionária deverá apresentar o projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas.



-
- Artigo 4º** - A construção descrita no artigo anterior deverá ter início dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da formalização da concessão.
- Artigo 5º** - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da concessionária, no imóvel referido no artigo 1º.
- Artigo 6º** - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido em concessão de uso ficarão a cargo da concessionária.
- Artigo 7º** - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da concessionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.
- Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (27.06.2011).

Walter Tenan

Prefeito



Porecatu, 27 de junho de 2011.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara de Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa autorização para este Executivo conceder à firma ADELÍCIO RICARDO RAMOS TRANSPORTES – ME, cessão de uso de lote de propriedade do Município de Porecatu com os ônus da Lei Municipal nº 704, de 05 de julho de 1989.

É válido esclarecer que, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 704/89, já mencionada, os benefícios para as indústrias que se instalarem no Município só poderão ser concedidos através de lei especial desse Legislativo, encaminhada pelo Executivo após verificar se a pretendente satisfaz todas as demais exigências da citada Lei, que dentre elas as principais são: quadro de pessoal com um mínimo de 05 (cinco) empregados, prazo máximo de 06 (seis) meses para início da construção e instalação e funcionamento em 01 (um) ano, com início, em ambos os casos, após aprovação desta lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município, incluindo-se aí todas as benfeitorias existentes no lote doado.

Assim, como a firma em questão, a juízo deste Executivo, preenche os requisitos exigidos, é que se espera o beneplácito de Vossas Excelências para que a matéria seja convertida em lei.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito